

RETIFICAÇÕES**Retificação do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 88 de 24 de março de 2012)

Na página 3 é inserido o seguinte considerando:

«(27-A) A competência para alterar a lista constante dos Anexos VIII e IX do presente regulamento deverá ser exercida pelo Conselho, tendo em consideração o perigo específico que o programa nuclear do Irão representa para a paz e a segurança internacionais, e a fim de assegurar a coerência com o procedimento de alteração e revisão dos Anexos I e II da Decisão 2010/413/PESC.»;

Na página 8, no artigo 13.º, no n.º 2:

onde se lê: «2. Por produtos petroquímicos entende-se os produtos constantes da lista do Anexo IV.»,

deve ler-se: «2. Por produtos petroquímicos entende-se os produtos constantes da lista do Anexo V.».

Retificação do Regulamento n.º 72 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação dos faróis para veículos a motor que emitem um feixe assimétrico de cruzamento e um feixe de estrada e que estão equipados com lâmpadas de halogéneo (lâmpadas HS₁)

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 75 de 14 de março de 2014)

Na página 8, no ponto 8.1:

onde se lê: « $y \Rightarrow 0,138 + 0,58 x$ »,

deve ler-se: « $y \geq 0,138 + 0,58 x$ »;

onde se lê: « $y \Rightarrow -x + 0,966$ »,

deve ler-se: « $y \geq -x + 0,966$ ».
